

PORTARIA Nº 018/2019

Aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC em convênio com o CNPq do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

O Professor Doutor José Antonio Mendes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC em convênio com o CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO, nos termos da decisão do Conselho Universitário, ocorrida na 165ª Reunião Ordinária, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 123/2010, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 11 de abril de 2019.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

REGULAMENTO

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Convênio PIBIC-CNPq do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

Art. 1º - A FHO objetiva, mediante este Regulamento, normatizar o gerenciamento das Bolsas de Iniciação Científica concedidas no âmbito dos projetos de pesquisa institucionais por meio do Convênio com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PIBIC/CNPq.

Art. 2º - O PIBIC/CNPq é um programa de incentivo aos discentes de graduação do FHO para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, contribuindo assim, para a formação acadêmica e científica, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo 1º - A Iniciação Científica caracteriza-se como procedimento de apoio teórico e metodológico à realização de projetos de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de novos pesquisadores para as diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo 2º - O PIBIC/CNPq tem como objetivos gerais:

I - incentivar talentos potenciais mediante sua participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados;

II - estimular no aluno a capacidade criativa, para desenvolvimento científico e tecnológico;

III - promover interação entre a graduação e pós-graduação;

IV - preparar e introduzir alunos na pós-graduação;

V - projetar a instituição na comunidade científica; e promover a produção científica;

VI - contribuir para o desenvolvimento de atividades de pesquisa no FHO e dessa forma contribuir para o fortalecimento dos grupos de pesquisa a ele vinculados.

Art. 3º - O PIBIC/CNPq é coordenado e administrado pelo Coordenador do Programa, assessorado pelo Comitê Institucional.

Parágrafo único - O Comitê Institucional do PIBIC/CNPq é constituído por cinco pesquisadores com o título de doutor ou equivalente, indicados pela PRPG, por um mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 4º - O Comitê Institucional atua, por decisão da maioria de seus membros, na:

- I – proposição de alterações ao presente Regulamento;
- II - definição, em conjunto com a PRPG, o calendário e o edital de inscrição para a seleção de propostas do programa;
- III – definição dos critérios, instrumentos de análise e a concessão de bolsas;
- IV - análise dos relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, durante a vigência da bolsa, bem como solicitações de alterações;
- V - acompanhamento das atividades relativas aos Congressos Anuais de Iniciação Científica;
- VI - participação das reuniões convocadas pelo coordenador do Comitê Institucional; e
- VII – deliberação sobre recursos inerentes ao Programa.

Art. 5º - São atribuições do coordenador do Comitê Institucional PIBIC/CNPq:

- I - coordenar e acompanhar a execução do programa, sugerindo ao Comitê Institucional às alterações necessárias ao seu bom desempenho;
- II - presidir as reuniões do Comitê;
- III - executar as deliberações do Comitê Institucional e acompanhar sistematicamente as ações do programa;
- IV - buscar outras possibilidades de incentivos aos participantes do Programa;
- V - expedir certificados e declarações relativas às atividades do Programa;

Parágrafo único - O coordenador do Comitê Institucional deve zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais instrumentos legais emanados do CNPq.

Art. 6º - São atribuições da PRPG, no âmbito do Programa:

- I - convocar o Comitê Institucional para reuniões;

II - presidir reuniões, na ausência do coordenador do Comitê;

III - assessorar o coordenador do Comitê na execução das ações do Programa;

IV - solicitar a substituição de membros que acumulem duas ausências consecutivas ou três alternadas sem justificativa por escrito, nas reuniões convocadas;

V - divulgar os editais de inscrição para a seleção de bolsas do Programa;

VI - acompanhar os prazos para a entrega dos relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos bolsistas do Programa;

VII - manter atualizada a relação dos participantes do Programa;

VIII - prestar atendimento aos participantes do programa;

Art. 7º - As Bolsas de Iniciação Científica serão atribuídas a alunos de graduação vinculados a projetos, sob a responsabilidade de um pesquisador, escolhidos a partir de um processo seletivo.

Parágrafo único – Os projetos submetidos ao processo seletivo do Programa deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA).

Art. 8º - O responsável pelo projeto, contemplado com Bolsas de Iniciação Científica, deverá manter estreito relacionamento com o Comitê Institucional e com a estrutura administrativa da Instituição, responsável pelo gerenciamento dos recursos.

Parágrafo 1º - A atuação do responsável pelo projeto deve ser dinâmica na organização do mesmo, bem como na seleção, acompanhamento e avaliação do bolsista;

Parágrafo 2º - O responsável pelo projeto deve zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais instrumentos legais emanados do CNPq.

Art. 9º - Os graduandos candidatos a Bolsas de Iniciação Científica no Programa PIBIC/CNPq devem, além da indicação do coordenador do Projeto, preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado até o penúltimo ano do curso ou no último ano (somente em caso de pedido de renovação);

II - apresentar excelente rendimento acadêmico;

III - não esteja cursando qualquer disciplina como dependência;

IV - dedicar-se 20 horas semanais às atividades do projeto de pesquisa;

V - não possuir vínculo empregatício, ou qualquer outro tipo de bolsa da mesma natureza;

VI - possuir *Curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes - CNPq.

VII – assinar termo de compromisso quanto à participação do Congresso Anual de Iniciação Científica promovido pelo FHO;

VIII – assinar Termo de Compromisso quanto a participação em seminários de avaliação dos projetos desenvolvidos nos Programas de IC.

Parágrafo 1º - Para renovação de benefício, o bolsista deverá efetuar sua inscrição no mesmo período que os novos candidatos e deverá preencher os mesmos requisitos dos incisos deste artigo;

Parágrafo 2º - Considera-se como pedido de renovação, quando um acadêmico que já faz parte do PIBIC se inscreve para concorrer a vaga do mesmo orientador e mesmo projeto que está participando;

Parágrafo 3º - Cada acadêmico somente poderá solicitar renovação apenas uma vez;

Parágrafo 4º - Será desligado do PIBIC/CNPq o bolsista que for reprovado em qualquer disciplina do seu curso durante a vigência da sua bolsa.

Art. 10 - Os coordenadores dos projetos, no âmbito de sua tarefa de orientador dos bolsistas, deverão reunir os seguintes pré-requisitos:

I - ser professor pesquisador, preferencialmente em regime de trabalho em tempo integral na Instituição, com titulação acadêmica não inferior a doutorado, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 05 (cinco) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

II - pertencer a grupo de pesquisa aprovado institucionalmente;

III - orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho de IC, incluindo a elaboração do relatório final e material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em congressos, seminários, etc.;

IV - se possível, acompanhar a exposição do seu bolsista, por ocasião Congresso Anual de Iniciação Científica;

V - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de IC;

VI - não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a 04 (quatro) meses, durante o período de vigência da bolsa pleiteada, para desenvolvimento de qualquer outra atividade, inclusive para cursar pós-graduação;

VII - enviar correspondência oficial à Coordenação do Programa, comunicando imediatamente todas as alterações ocorridas no projeto de IC, principalmente as relativas à saída e substituição de bolsistas, para que sejam processadas de acordo com a data de recebimento pela divisão, não havendo retroatividade.

Art. 11 - O processo de seleção de projetos será feito mediante edital de divulgação interno publicado pelo Comitê Institucional do Programa, com anuência da PRPG, e aberto aos pesquisadores interessados.

Parágrafo 1º - O edital contemplará os seguintes itens:

I - prazo de inscrição;

II - data da seleção;

III - período de vigência (12 meses das bolsas);

IV - valor da bolsa;

V- orientações para a montagem do projeto, incluindo cronograma de trabalho;

VI - prazos e condições para pedido de reconsideração.

Parágrafo 2º - O responsável pelo projeto deverá manter atualizado seu *curriculum vitae* na plataforma *Lattes* onde serão avaliados os seguintes critérios:

I - produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos;

II - credenciamento como orientador em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES;

III - experiência em orientações de mestrado e doutorado em Programas recomendados pela CAPES;

IV - obtenção de fomento externo para projeto de pesquisa como coordenador da proposta;

V- cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo FHO.

Parágrafo 3º - Os candidatos a bolsista do PIBIC deverão manter o seu *curriculum vitae* na plataforma *Lattes* atualizado e seu vínculo acadêmico com Instituição regularizado.

Art. 12 - A seleção dos projetos submetidos será feita pelo Comitê Institucional a partir dos requisitos acadêmicos e administrativos previstos no edital.

Parágrafo 1º - As propostas aprovadas, mas que não forem implementadas devido à limitação do número de recursos, deverão compor uma lista em ordem de prioridade, e deverão ser os indicados nos pedidos de substituição.

Parágrafo 2º - Não serão aceitos projetos de pesquisa que estejam interrompidos, cancelados e/ou inadimplentes em outros processos institucionais.

Art. 13 – Os acadêmicos selecionados para indicação da bolsa de IC têm como compromissos obrigatórios:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação e apresentar excelente rendimento acadêmico, conforme comprovação através do atestado de matrícula e histórico escolar;

II - apresentar, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório de pesquisa contendo resultados parciais;

III - apresentar os resultados finais da pesquisa, na forma de exposição oral e/ou painel, no Congresso Anual de Iniciação científica, acompanhado de um relatório de pesquisa final com redação científica que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos; e

IV - fazer referência à sua condição de bolsista do Programa PIBIC/CNPq nas publicações e trabalhos resultantes do projeto.

Art. 14 - Eventuais substituições de bolsistas deverão ser solicitadas pelo responsável do projeto com as devidas justificativas e autorizadas pelo Comitê Institucional até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 1º - Os pedidos autorizados após este prazo serão implementados no mês seguinte, sem retroatividade.

Parágrafo 2º - A indicação do novo bolsista deve ser feita no momento do pedido de substituição, ou, no máximo, 30 dias após o pedido do cancelamento, aproveitando a lista de propostas pré-selecionadas.

Parágrafo 3º - As alterações devem ser encaminhadas ao PIBIC/CNPq até 10 dias após a efetivação.

Art. 15 – O PIBIC/CNPq será avaliado anualmente, na ocasião do Congresso Anual de Iniciação Científica, por um Comitê Externo, especialmente indicado pelo Comitê Institucional, entre os Bolsistas em Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único – Os membros do Comitê externo terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, mediante convite por parte do Comitê Institucional.

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Institucional, mediante análise específica, ouvida a PRPG.

Art. 17 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 123/2010, de 20 de dezembro de 2010.

Araras, 11 de abril de 2019.



Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

Aprovado na 165ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 11/04/2019.

Anexo 01

Comitê Institucional - Convênio PIBIC-CNPq Período 2019 – 2021

Prof. Dr. Guilherme Ferreira Caetano
Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde – NUCISA
Coordenador

Prof. Dr. José Erinaldo da Fonseca
Núcleo de Pesquisa em Engenharia – NUPENG

Prof. Dr. Olavo Raymundo Junior
Núcleo de Pesquisa em Ciências Ambientais – NUCIA

Profa. Dra. Patrícia dos Santos Begnami
Núcleo de Pesquisa em Educação – NUED

Profa. Dra. Silvia Amélia Scudeler Vedovello
Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde – NUCISA

Anexo 02

Comitê Externo - Convênio PIBIC-CNPq Período 2019 - 2021

Profa. Dra Patrícia Pasquali Parise Maltempi
Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP/Rio Claro/SP

Profa. Dra. Cíntia Pereira Machado Tabchoury
Faculdade de Odontologia de Piracicaba/ FOP - UNICAMP

Prof. Dr. Claudio Chrysostomo Werneck
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP